

feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, após os esclarecimentos prestados pela empresa reclamada.

1.2.3. Processo nº 2.00398/2011-CSMP (PE Nº 079/2002-MP/PJ/DC/PP) - Protocolo nº 13081/2002

Procedência: 8º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): COSANPA - Companhia de Saneamento do Para; Alexandre Luiz Alves dos Santos.

Assunto: suposta irregularidade na contratação de servidor público, sem concurso, pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o ajuizamento de ação de responsabilidade quando decorrente da prorrogação de contratos de servidores temporários, com fundamento em leis posteriormente declaradas ilegais ou inconstitucionais, vez que ao tempo das contratações as referidas normas gozavam da presunção de legitimidade e constitucionalidade.

1.2.4. Processo nº 2.00419/2011-CSMP (IC Nº 003/2010-MP/PJB) - Protocolo nº 43927/2011

Procedência: 1º PJ de Bragança

Interessado(s): A coletividade.

Assunto: Implantação da casa de passagem no Município de Bragança.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto da Conselheira Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da solução do problema após a atuação ministerial, com a celebração de TAC com a Prefeitura Municipal de Bragança e por não haver motivos que ensejem o prosseguimento do feito, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP.

1.2.5. Processo nº 2.00424/2011-CSMP (PE Nº 012/2006-MP/PJ/DC/PP) - Protocolo nº 994/2006

Procedência: 8º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): FEMECCAM; Cláudio Galvão Farias.

Assunto: Apurar contratação de servidor público sem a realização de prévio concurso público de provas e títulos.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o ajuizamento de ação de responsabilidade quando decorrente da prorrogação de contratos de servidores temporários, com fundamento em leis posteriormente declaradas ilegais ou inconstitucionais, vez que ao tempo das contratações as referidas normas gozavam da presunção de legitimidade e constitucionalidade.

1.2.6. Processo nº 2.00428/2011-CSMP (IC Nº 015/2011-MP/PJO) - Protocolo nº 44394/2011

Procedência: PJ de Óbidos

Interessado(s): A coletividade.

Assunto: apurar procedimento encaminhado pelo Ministério Público Federal no qual constam fortes indícios de inobservância de critérios estabelecidos pelo comitê assessor interinstitucional.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão ter sido alcançada a solução do problema por meio da atuação da Promotoria de Justiça de Óbidos, com a expedição e cumprimento integral de recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Educação de Óbidos.

1.2.7. Processo nº 2.00456/2011-CSMP (PA Nº 1.23.000.000690/2009-41-MPF) - Protocolo nº 47180/2011

Procedência: 1º PJ de Benevides

Interessado: Comissão Popular de Benevides.

Assunto: Apurar desmatamento de área destinada à construção de conjunto habitacional de responsabilidade da COHAB.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, após os esclarecimentos prestados pela COHAB e a comprovação da regularidade do empreendimento e da existência das licenças necessárias ao seu prosseguimento.

1.2.8. Processo nº 2.00461/2011-CSMP (PA Nº 009/2009-MP/PJB) - Protocolo nº 47180/2011

Procedência: 1º PJ de Benevides

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Verificar a possibilidade de tombamento de um

imóvel localizado à Rua João Fanjas, nº 65, Centro.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não há razão fática ou de direito para o seu prosseguimento, após os esclarecimentos prestados pelo IPHAN, que se manifestou pela inviabilidade de tombamento do imóvel, dada a singeleza de suas linhas, bem como, após a realização de buscas nos cartórios locais, nada ter sido constatado que justificasse tal intento.

1.2.9. Processo nº 2.00477/2011-CSMP (PAP Nº 125/2011) - Protocolo nº 48350/2011

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): B.S.S.; J.B.S.J.

Assunto: Apurar possível situação de risco a adolescente, em razão de suposta violência psicológica.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não persistia a situação de risco relatada, razão pela qual arquivou o procedimento.

1.2.10. Processo nº 2.00480/2011-CSMP (PAP Nº 203/2011-MP/PJ/DC/PP) - Protocolo nº 48496/2011

Procedência: 6º PJ de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado(s): Jonas Soares Valente Júnior; Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à concessão de licença de funcionamento, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), ao estabelecimento "André Lanches".

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, em razão comprovação da solução do problema após o cumprimento de TAC celebrado pela SEMMA com o estabelecimento "André Lanches" e por não haver motivos que ensejem o prosseguimento do feito, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP.

1.2.11. Processo nº 2.00491/2011-CSMP (PAP Nº 055/2011-EXIJ) - Protocolo nº 48595/2011

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar possível situação de risco à criança A.C.S.M.P.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não persistia a situação de risco relatada, razão pela qual arquivou o procedimento.

1.2.12. Processo nº 2.00495/2011-CSMP (PAP Nº 063/2010-EXIJ) - Protocolo nº 48600/2011

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar situação de risco, em tese vivenciada pelo adolescente M.N.N., em razão da própria conduta e influencia de terceiros.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não persistia a situação de risco relatada, razão pela qual arquivou o procedimento.

1.2.13. Processo nº 2.00488/2011-CSMP (PAP Nº 007/2011-EXIJ) - Protocolo nº 48583/2011

Procedência: 3º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua

Interessado(s): Ministério Público Estadual.

Assunto: Apurar situação de risco (violência) em tese vivenciada pela criança B.C.A., possivelmente praticada por seu avô, não identificado.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, acolher integralmente o voto do Conselheiro Relator, pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do art. 57 do Regimento Interno do CSMP, em concordância com a manifestação do Membro do Ministério Público que atuou no feito, no sentido de que não persistia a situação de risco relatada, razão pela qual arquivou o procedimento.

2. Discussão acerca da distribuição imediata de Procedimentos Extrajudiciais no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público.

O Presidente propôs a reconsideração da decisão proferida pelo Conselho Superior na 20ª Sessão Ordinária de interromper

a distribuição imediata dos feitos recebidos na Secretaria do Conselho Superior a partir do dia 20 de novembro, em razão da Emenda Constitucional nº 45, que conferiu ao art. 93, inciso XV, da Constituição Federal, a seguinte redação: "a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição", bem como em razão de determinações normativas nesse sentido emanadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, bem como no Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, nos termos da proposta apresentada pelo Presidente, reconsiderar a decisão proferida na 20ª Sessão Ordinária e não interromper a distribuição de feitos a partir de 20 de novembro próximo, dando cumprimento integral ao art. 36 do Regimento Interno do Órgão Colegiado que assim determina: "A distribuição de processos será realizada imediatamente pela Secretaria do Conselho Superior, por meio de sistema eletrônico informatizado, assegurando a impessoalidade, a aleatoriedade, a alternância e a proporcionalidade e observando o art. 37 do presente Regimento."

3. **Apreciação do Ofício nº 2334/2012/MP/CGMP**
Procedência: Corregedoria-Geral do Ministério Público - Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Assunto: Submete ao Conselho Superior para conhecimento e providências acerca do pedido de cancelamento da Súmula 002/2011, formulado por um grupo de Promotores de Justiça da Capital.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela atuação e distribuição do expediente.

4. **Apreciação do Ofício nº 1968/2012/MP/CGMP**
Procedência: Corregedoria-Geral do Ministério Público - Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Assunto: Submete ao Conselho Superior para conhecimento e providências acerca do pedido formulado pela Promotora de Justiça, Dra. Rosângela Chagas de Nazaré, no qual questiona a aplicação do art. 15, III e IV da Resolução nº 001/2012/CSMP, quanto a forma de avaliação do item "aprimoramento da cultura jurídica".

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela atuação e distribuição do expediente.

5. **Processo nº 152/2012/CSMP**

Procedência: Conselho Superior do Ministério Público
Assunto: Elaboração da lista sêxtupla, destinada à indicação de um Membro do Ministério Público do Estado do Pará ao preenchimento do quinto constitucional para a vaga de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela atuação e distribuição do expediente.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos, baixar o feito em diligência, para encaminhamento à Corregedoria-Geral do Ministério Público, visando a manifestação do Órgão Correicional acerca do preenchimento dos pressupostos previstos no item III do art. 2º da Resolução nº 001/2008/MP/CSMP pelo único inscrito para indicação à vaga de Ministro do STJ, Dr. CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS MOTTA.

6. **O que ocorrer:**

6.1. O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES propôs e o Conselho Superior do Ministério Público DECIDIU, à unanimidade pelo encaminhamento de voto de congratulações à Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, em razão de sua indicação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o biênio 2013/2014.

6.2. **Apreciação do Ofício nº 132/2012/MP/SUBPGJ-JI** (Protocolo Nº 45528/2012)

Procedência: Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional - Dr. MARIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Submete ao referendo do Conselho Superior a convocação do Promotor de Justiça BEZALIEL CASTRO ALVARENGA, mais antigo classificado na lista de antiguidade da 2ª entrância que aceitou o encargo de atuar por convocação no cargo de 2º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci, sem prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 30/10/2012, enquanto perdurar a necessidade e/ou o afastamento do titular.

6.3. **Apreciação do Ofício nº 133/2012/MP/SUBPGJ-JI** (Protocolo Nº 45527/2012)

Procedência: Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional - Dr. MARIO NONATO FALANGOLA

Assunto: Submete ao referendo do Conselho Superior a convocação do Promotor de Justiça ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES, mais antigo classificado na lista de antiguidade da 2ª entrância que aceitou o encargo, para atuar por convocação no cargo de 8º PJ Criminal da Capital, com prejuízo de suas atribuições originárias, a contar de 29/10/2012, enquanto perdurar a necessidade e/ou o afastamento do titular.

6.4. **Apreciação de Propostas de Alteração à Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apresentadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. RAIMUNDO